



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

PROJETO DE LEI Nº 43, de 29 de agosto de 2023

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor o vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§3º O pagamento da diferença remuneratória aos servidores poderá ser mantido no exercício seguinte. em caso de manutenção do repasse, pela União ao Município, sem alterações, da referida complementação.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), no Orçamento de 2023, Lei 1652/2022 (LOA 2023), sob as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 – Secretaria Municipal da Saúde, Habit. e Assistência Social

10.302.0007.2093 – Piso dos Profissionais da Enfermagem

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (1130)

R\$ 17.000,00

Total Crédito Especial

R\$ 17.000,00

Art. 6º Para a cobertura do Crédito Especial acima indicamos como fonte de recursos o seguinte:

Excesso de Arrecadação

R\$

17.000,00

Total Fonte de Recursos Crédito Especial

R\$ 17.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de agosto de 2023.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI N° 43/2023

Forquethina, 29 de agosto de 2023.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores foi aprovado a nível federal o piso salarial da categoria da enfermagem, no entanto, sua aplicação gerou diversas discussões e incertezas, principalmente quanto a fonte de recursos para sua implementação.

No último dia 21 de agosto o Governo Federal depositou em conta específica dos municípios um montante apurado proporcionalmente de acordo com o quadro de servidores da categoria ocupada em cada ente da federação para cobrir a despesa, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto, de maneira a garantir o valor do piso a estes servidores, ainda estão previstos outros repasses mensais, pelo menos até o final deste exercício.

Os municípios contemplados com estes repasses possuem o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento dos profissionais, portanto, para cumprir o prazo fixado, pretendemos realizar o pagamento na folha de agosto, sendo necessário a autorização desta casa e também o ajuste do orçamento.

O piso nacional corresponde atualmente a R\$ 4.750,00, para uma carga horária de 44 horas semanais, como o município fixou uma carga horária diferente, ou seja, 40 horas semanais, o valor devido a cada profissional é de R\$ 4.318,18, e o valor do salário básico municipal é de R\$ 3.521,40, esta diferença foi recebida e agora será repassada as enfermeiras do quadro, considerando que a secretaria de saúde não possui no quadro os cargos de técnico, auxiliar, nem parteira, também beneficiados pelo piso.

Destacamos ainda que através do InvestSUS o governo fez o levantamento e o repasse já com o valor fixado para cada servidor, considerando não só o salário básico, mas também outras vantagens que compõe sua remuneração, restando a administração municipal apenas o pagamento exatamente com a quantia recebida para cada profissional.

Diante do exposto e da necessidade de pagamento na folha de agosto, conforme já relatado, contamos com a atenção dos Senhores Vereadores e solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Inês Feil
Presidente da Câmara de Vereadores

